



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.416/05, de 29 de junho de 2005.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir veículos que incorpora ao Patrimônio do Município de Silvânia, na forma que especifica e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Por força dessa lei, fica o Prefeito Municipal de Silvânia autorizado a adquirir (11) onze veículos novos - zero KM, de carroceria fechada e capacidade para cinco pessoas, com marca, potência e cor padronizados, pelo preço individual não superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo financiá-los em até (30) trinta meses, atendidas as normas contidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 8.666/93 e art. 167, VII, da Constituição Federal, art. 5º, VI, 'b', da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - A presente autorização não dispensa o procedimento de licitação exigida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, devendo a operação atender os limites definidos no art. 33, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A autorização para o parcelamento visa acomodar a despesa a ser realizada à dotação orçamentária própria existente, devendo a validação orçamentária de investimentos plurianuais submeter-se à previsão contida no PPA, na forma do art. 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 e § 1º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho de 2005.

João Corrêa Caixeta